



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MATO GROSSO DO SUL

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 355 - 2Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**SUMÁRIO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1723, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 1

LEI MUNICIPAL Nº. 1723, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS**LEI MUNICIPAL Nº. 1723 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

ELBIO DOS SANTOS BALTA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no âmbito do Município de Porto Murtinho a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, sendo que as práticas esportivas devem ser exclusivamente realizadas em estabelecimentos, tais como, academias, centro de lutas de artes marciais e quaisquer outros de prática individuais observadas as medidas de biossegurança, já as de práticas coletivas devem ser autorizadas pelo Comitê de combate ao COVID – 19.

§ 1º - As atividades de academias de musculação e de atividades físicas, e similares, para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos os requisitos e assim poderão retomar suas atividades desde que:

- a) Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização nos Decreto do Município, ficando vedado o atendimento aos clientes que não esteja cumprindo as obrigações estabelecidas nos atos do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) É obrigatória a observância da higienização de aparelhos e superfícies de toque, limitar o tempo de atendimento no máximo de 40 (quarenta) minutos por alunos, fazer se de agendamento de horários, observado um intervalo mínimo de 10 minutos entre as turmas/alunos para a obrigatória higienização dos aparelhos;
- c) Fica vedada a frequência aos estabelecimentos de alunos considerados do grupo de risco, também a permanência dos frequentadores em período maior que o de realização das aulas.
- d) O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer demais atos normativos que garantam a segurança do funcionamento dos estabelecimentos de realização de

RUA DR. COSTA MARQUES, 400 – CENTRO DE PORTO MURTINHO – CEP: 79.280/000

"Para algumas pessoas a superação vem em forma de esporte"



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MATO GROSSO DO SUL

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 355 - 2Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS

atividades físicas, garantindo a autorização de funcionamento mesmo em momentos de restrições.

Art. 2º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, adotar imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos, determinando que as atividades dos profissionais de educação física sejam colocadas no rol dos serviços essenciais, em âmbito do município indispensável ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, reconhece-se a prática de atividades físicas e exercícios físicos, ministrados por profissionais de educação física essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei para sua fiel execução, podendo acrescentar em decretos mais exigências para segurança sanitária dos usuários e profissionais das academias e similares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 06 de Outubro de 2021

ELBIO DOS SANTOS BALTA
PRESIDENTE

RUA DR. COSTA MARQUES, 400 – CENTRO DE PORTO MURTINHO – CEP: 79.280/000

"Para algumas pessoas a superação vem em forma de esporte"